



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 02 de julho de 2015

Edição nº 1.284

Página 1

## ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

### **LEI Nº 2.196**, de 1º de julho de 2015

Altera a legislação que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal sobre Drogas (COMAD) e do Fundo Municipal sobre Drogas (REMAD) de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal sobre Drogas (COMAD) e do Fundo Municipal sobre Drogas (REMAD) de Toledo.

**Art. 2º** – A Lei nº 2.061, de 13 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** – ...

...

§ 2º – Perderá a representação no Conselho, por deliberação da Plenária, a organização representativa da sociedade:

I – que tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;

II – que for dissolvida na forma da lei;

III – que atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;

IV – que suspender seu funcionamento por período igual ou superior a seis meses.

...

**Art. 7º** – ...

...

§ 3º – Na situação de vacância, caberá à Plenária do COMAD resolver sobre a substituição.

§ 4º – No caso de perda do mandato de conselheiro, a entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar novo titular e suplente.

...”

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de julho de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI “R” Nº 60**, de 1º de julho de 2015

Prorroga o prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei prorroga o prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná.

**Art. 2º** – Fica prorrogado, até 12 de julho de 2018, o prazo para que o Estado do Paraná cumpra o encargo estabelecido no § 1º do artigo 3º da Lei “R” nº 62, de 3 de julho de 2013, consistente na implantação das instalações para o funcionamento da nova unidade do CENSE de Toledo e da Casa de Semiliberdade Assistida.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de julho de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **DECRETO Nº 650**, de 30 de junho de 2015

Revoga o Decreto nº 631/2015, que homologou alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Toledo, e restabelece dispositivo do Regimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “h” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e as Leis nºs 1.642/1991, 1.736/1993 e 2.094/2012,

considerando que, após a publicação do Decreto nº 631, de 11 de junho de 2015, verificou-se incongruência entre a redação por ele dada ao inciso IV do artigo 5º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Toledo e o disposto no artigo 5º da Lei nº 2.094, de 26 de março de 2012,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica revogado o Decreto nº 631, de 11 de junho de 2015, que alterou a redação do inciso IV do artigo 5º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Toledo.

**Art. 2º** – Em virtude do disposto no artigo anterior, fica restabelecida para o inciso IV do artigo 5º do Regimento Interno do colegiado nele referido a seguinte redação, conforme consolidação aprovada pelo Decreto nº 348, de 17



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 02 de julho de 2015

Edição nº 1.284

Página 2

de abril de 2014:

Relações Públicas, com lotação na Secretaria de Comunicação do Município de Toledo.

“Art. 5º – ...

...

IV – o mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato, não devendo a eleição coincidir com as eleições para os governos municipal, estadual ou federal;

...”

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**PORTARIA Nº 199**, de 30 de junho de 2015

Exonera, a pedido, servidoras públicas municipais de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Ficam exoneradas, a pedido, as seguintes servidoras públicas do Município de Toledo:

I – **Lais Bonetti Rubini**, do cargo de Técnico em Enfermagem I, Grupo Ocupacional B-5, a contar de 29 de junho de 2015, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 23.941, de 26 de junho de 2015;

II – **Danielle Cristina Geiss Santos Zamuner**, do cargo de Médico T4 I - Psiquiatra, Grupo Ocupacional B-5, a contar de 1º de julho de 2015, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 23.021, de 19 de junho de 2015.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARINES BETTEGA**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 200**, de 1º de julho de 2015

Exonera, a pedido, **Camila de Andrade Silva** do cargo em comissão de Coordenadora de

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município e o inciso II do artigo 45 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação contida no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 24.314, de 29 de junho de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica exonerada, a pedido, **Camila de Andrade Silva** do cargo em comissão de Coordenadora de Relações Públicas, com lotação na Secretaria de Comunicação do Município de Toledo, a contar desta data.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de julho de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2015**  
**PROPONENTE: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.**

ENDEREÇO: Av. José João Muraro, 1944 – Jd Porto Alegre – Toledo-PR

OBJETO: Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de pintura e recuperação de pinturas na malha viária, neste município de Toledo, nos termos da Lei “R” nº10, de 24 de fevereiro de 2010; Lei nº1.199, de 21 de fevereiro de 1984 e Lei “R” nº48, de 1 de junho de 2011. Conforme orçamento, cronograma físico financeiro e relação das ruas, anexos ao processo licitatório. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R\$ 71.704,94 (setenta e um mil setecentos e quatro reais e noventa e quatro centavos). PAGAMENTO: O pagamento será em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal e assinatura do contrato. PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de sua assinatura. AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

**EXTRATO CONTRATO Nº 011/2015**

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

OBJETO: Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de pintura e recuperação de pinturas na malha viária, neste município de Toledo, nos termos da Lei “R” nº10, de 24 de fevereiro de 2010; Lei nº1.199, de 21 de fevereiro



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 02 de julho de 2015

Edição nº 1.284

Página 3

de 1984 e Lei "R" nº48, de 1 de junho de 2011. Conforme orçamento, cronograma físico financeiro e relação das ruas, anexos ao processo licitatório. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R\$ 71.704,94 (setenta e um mil setecentos e quatro reais e noventa e quatro centavos). Contrato firmado em 25 de junho de 2015, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 004/2015

constante na Ata da Comissão Julgadora (fls. 743-749), bem como parecer jurídico (fl. 750-verso), documentos os quais adoto como fundamento, **DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI (fls. 701-725), ficando mantida a decisão da Comissão Julgadora (fl. 743-749) no referido processo licitatório.

### TERMO DE JULGAMENTO

Analisando detalhadamente toda a documentação constante no processo de licitação na modalidade de **Concorrência sob o nº 002/2015**, e verificando as decisões tomadas, em especial, a descrição e fundamentação

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, em 01 de Julho de 2015.

AMAURI VILMAR LINKE  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### **PORTARIA Nº 94**, de 29 de junho de 2015

Designa Presidente da Câmara e servidor para participarem de reunião com a Direção do Hospital do Câncer Uopecan, na cidade de Cascavel-PR.

evento promovido pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados, na Cidade de Brasília – DF, no dia 2 de julho de 2015. A quem serão concedidas 1,5 (uma e meia) diárias, que totalizam R\$ 900,00 (novecentos reais).

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

**Art. 2º** - Em face do disposto no artigo anterior, constitui também ônus para os cofres públicos municipais o deslocamento de ida e regresso, que dar-se-á por via aérea, no itinerário Foz do Iguaçu – Brasília – Foz do Iguaçu

**Art. 1º** - Designar o vereador e Presidente da Câmara Ademar Dorfschmidt e o Assessor de Gabinete Gilmar Paulo Gehlen, para participarem de reunião com a Direção do Hospital do Câncer - Uopecan, na cidade de Cascavel-PR, no dia 30 de junho de 2015.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 30 de junho de 2015

ADEMAR DORFSCHMIDT  
Presidente da Câmara Municipal

Parágrafo Único – Para conduzir o veículo da Câmara Municipal, placa AXS-3320, fica designado o Assessor de Gabinete Gilmar Paulo Gehlen.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 29 de junho de 2015.

ADEMAR DORFSCHMIDT  
Presidente da Câmara Municipal

### **PORTARIA Nº 96**, de 1º julho de 2015

Autoriza concessão de reembolso de despesas referentes a despesas com combustível à Vereadora Sueli Guerra.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

### **PORTARIA Nº 95**, de 30 de junho de 2015

Designa o Vereador Tita Furlan para representar a Câmara Municipal na Audiência Pública: Impactos da Aprovação do PL 6904/2013, na Cidade de Brasília - DF.

**Art. 1º** - Autorizar o reembolso de despesas extraordinárias, à vereadora Sueli Guerra, no valor de RS 157,01 (cento e cinquenta e sete reais e um centavo), referentes a despesas com combustível, conforme NF-e nº 000.039.459.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

**Parágrafo único** – O reembolso se faz necessário em virtude de ausência de concessão de adiantamento para despesas com combustível na Portaria nº 82, de 17 de junho de 2015, que autorizou a referida vereadora juntamente com o Servidor David Calça em viagem à Cidade de Palmeira - PR.

**Art. 1º** - Designar o Vereador Tita Furlan para representar a Câmara Municipal na Audiência Pública: Impactos da Aprovação do PL 6904/2013, que estabelece medidas para a exploração de Gás de Folhelho (Xisto),

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 1º julho de 2015.

ADEMAR DORFSCHMIDT  
Presidente da Câmara Municipal



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 02 de julho de 2015

Edição nº 1.284

Página 4

### **PORTARIA Nº 97**, de 1º de julho de 2015

Concede saldo remanescente de férias à servidora Simone Radons Monbch.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder, conforme assegurado pela Portaria nº 03/2015, saldo remanescente, já remunerado, de 10 (dez) dias de férias, de 6 a 15 de julho de 2015, à servidora Simone Radons Monbach, relativos ao período aquisitivo de 04.07.2013 a 03.07.2014.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 1º de julho de 2015.

ADEMAR DORFSCHMIDT  
Presidente da Câmara Municipal

### **PORTARIA Nº 98**, de 1º de julho de 2015

Concede férias à servidora Tatiane Regina Rauber.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder férias à Servidora Tatiane Regina Rauber, Assessora de Gabinete do Vereador Luiz Johann, referente ao período aquisitivo de 1º.07.2014 a 30.06.2015, com pagamento integral do adicional de férias, para gozo em dois períodos, sendo o primeiro de 10 (dez) dias, de 08.07.2015 a 17.07.2015, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 20 (vinte) dias restantes em época oportuna.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 1º de julho de 2015.

ADEMAR DORFSCHMIDT  
Presidente da Câmara Municipal

### **PORTARIA Nº 99**, de 1º de julho de 2015

Concede férias ao servidor Paulo David Américo Szlapak.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder férias ao Servidor Paulo David Américo Szlapak, Assessor de Gabinete do Vereador Edinaldo Santos, referente ao período aquisitivo de 1º.07.2014 a 30.06.2015, com pagamento integral do adicional de férias, para gozo em dois períodos, sendo o primeiro de 10 (dez) dias, de 02.07.2015 a 11.07.2015, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 20 (vinte) dias restantes em época oportuna.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 1º de julho de 2015.

ADEMAR DORFSCHMIDT  
Presidente da Câmara Municipal

### **PORTARIA Nº 100**, de 1º de julho de 2015

Concede férias à servidora Terezinha Audete Richette Dal Bosco.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder férias à servidora Terezinha Audete Richette Dal Bosco, Agente de Informática, relativos ao período aquisitivo de 03.11.2013 a 02.11.2014, com conversão em valor pecuniário de 10 (dez) dias e gozo de 20 (vinte) dias no período de 20.07.2015 a 08.08.2015.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 1º de julho de 2015.

ADEMAR DORFSCHMIDT  
Presidente da Câmara Municipal

### **PORTARIA Nº 101**, de 1º de julho de 2015.

Concede férias ao servidor Thiago Locatelli do Amaral.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder férias ao servidor Thiago Locatelli do Amaral, Coordenador do Departamento Administrativo, relativos ao período aquisitivo de 1º.01.2014 a 31.12.2014, com conversão em valor pecuniário de 10 (dez) dias, para gozo em dois períodos, sendo o primeiro de 10 (dez) dias, de 15.07.2015 a 24.07.2015, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 10 (dez) dias restantes em época oportuna.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 1º de julho de 2014.

ADEMAR DORFSCHMIDT  
Presidente da Câmara Municipal

### **PORTARIA Nº 102**, de 1º de julho de 2015.

Concede férias ao servidor David Calça, Controlador Interno.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 02 de julho de 2015

Edição nº 1.284

Página 5

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder férias ao servidor David Calça, Controlador Interno, relativos ao período aquisitivo de 12.03.2014 a 11.03.2015, com conversão em valor pecuniário de 10 (dez) dias e gozo de 20 (vinte) dias no período de 13.07.2015 a 1º.08.2015.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 1º de julho de 2014.

ADEMAR DORFSCHMIDT  
Presidente da Câmara Municipal

### **PORTARIA Nº 103**, de 1º de julho de 2015

Concede férias ao servidor Luís Alvadir Rech.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder férias ao Servidor Luís Alvadir Rech, Assessor de Gabinete do Vereador Genivaldo Paes, referente ao período aquisitivo de 1º.04.2014 a 31.03.2015, com pagamento integral do adicional de férias, para gozo em dois períodos, sendo o primeiro de 15 (quinze) dias, de 20.07.2015 a 03.08.2015, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 15 (quinze) dias restantes em época oportuna.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 1º de julho de 2015.

ADEMAR DORFSCHMIDT  
Presidente da Câmara Municipal

### **PORTARIA Nº 104**, de 1º de julho de 2015

Concede férias à servidora Adaiane Nascimento, Assistente Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora Adaiane Nascimento, Assistente Legislativo, relativos ao período aquisitivo de 03.11.2013 a 02.11.2014, para gozo no período de 06.07.2015 a 04.08.2015.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 1º de julho de 2014.

ADEMAR DORFSCHMIDT  
Presidente da Câmara Municipal

### **PORTARIA Nº 105**, de 1º de julho de 2015

Designa Comissão Parlamentar de Inquérito.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem disposições legais e regimentais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar Comissão Parlamentar de Inquérito para, nos termos disposto no § 3º do artigo 25 da Lei Orgânica do Município e do artigo 77 do Regimento Interno, investigar denúncia de irregularidade no uso da estrutura pública do Município de Toledo, para transporte de cidadãos para participarem de Encontro Regional da Juventude na Cidade de Umuarama, no dia 23 de maio de 2015.

**Art. 2º** - Para dar atendimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os Vereadores:

- I - Sueli Guerra, do PMDB;
- II - Lúcio de Marchi, do PP;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 02 de julho de 2015

Edição nº 1.284

Página 6

III - Adriano Remonti, do PT;  
IV - Neudi Mosconi do SDD;  
V - Tita Furlan, do Bloco União por Toledo.

§ 1º - A comissão disporá, nos termos do pedido de sua criação, do prazo de 90 (noventa) dias para a realização dos trabalhos propostos, a qual deverá produzir relatório, publicá-lo e encaminhá-lo nos termos do artigo 79 do Regimento Interno.

§ 2º - Publicada a Portaria designativa dos membros desta Comissão, será realizada reunião para escolha dentre eles quem a presidirá e quem exercerá a relatoria, passando a considerar-se instalada.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 1º de julho de 2015.

ADEMAR DORFSCHMIDT  
Presidente da Câmara Municipal

### EMENTÁRIO DAS INDICAÇÕES APRESENTADAS NA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29.06.2015 E ENCAMINHADAS AO EXECUTIVO EM 01.07.2015 (OFÍCIO Nº 342/2015-CM/LEG):

nº 305, do Vereador Ademar Dorfschmidt: implantação de lombada, com elevação em paver, na Rua 1º de Maio, em frente à Igreja Assembleia de Deus - Ministério Missão, na Vila Pioneiro;

nº 306, da Vereadora Sueli Guerra: implantação de fraldário em todas as Unidades Básicas de Saúde de Toledo;

nº 307, do Vereador Odair Maccari: colocação de pedra brita na estrada rural que dá acesso a propriedade do agricultor Arquimedes Herthal e de outros moradores da Linha da Usina, no Distrito de Novo Sarandi;

nº 308, do Vereador Odair Maccari: patrolamento e colocação de pedra brita na estrada rural da Linha Arapongas até a Comunidade Dois Marcos;

nº 309, do Vereador Renato Reimann: instalação de um novo lavatório no consultório odontológico do posto de saúde do Distrito de Vila Nova;

nº 310, do Vereador Walmor Lodi: indica o nome de Breno Antonio Palma, para nominar logradouro ou próprio público municipal;

nº 311, do Vereador Walmor Lodi: arborização na Rua Crissiumal do Jardim La Salle, nas proximidades do Seminário Maria Mãe da Igreja;

nº 312, dos Vereadores Rogério Massing, Ademar Dorfschmidt, Expedito Ferreira e Genivaldo Paes: realização de cercamento na mata do Jardim Panorama;

nº 313, dos Vereadores Expedito Ferreira, Rogério Massing, Lucio de Marchi, Airtton Paula, Edinaldo Santos e Reinaldo Rocha: implementação de equipe de atendimento na Unidade Básica de Saúde da Vila Pioneiro, no antigo Mini-hospital, após às 19 horas;

nº 314, do Vereador Genivaldo Paes: abertura da Rua Honório Lemos, entre a Rua Olegário Mariano e a Avenida Egidio Geronymo Munaretto;

nº 315, do Vereador Marcos Zanetti: instalação de iluminação no campo de futebol sintético, localizado à Rua Guerino Antônio Viccari com a Rua Ledi Fischer Maas, no bairro Santa Clara IV;

nº 316, do Vereador Marcos Zanetti: inclusão da Festa da Padroeira Santa Rita de Cássia no calendário gastronômico do Município;

nº 317, do Vereador Airtton Paula: realização de limpeza e manutenção da boca de lobo na Rua Luiz Woiski, esquina com a Rua Ivo Heiss, no Jardim Coopagro;

nº 318, do Vereador Reinaldo Rocha: antecipação da idade mínima, de 12 para 10 anos, para dar direito ao adolescente de frequentar os Centros da Juventude (CJU).



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 02 de julho de 2015

Edição nº 1.284

Página 7

## ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CAST - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo - PR

Fone / Fax: (45)3378-3383 – E-mail: [cast.saude@hotmail.com](mailto:cast.saude@hotmail.com)

### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2015

Contrato de prestação de serviços na área de **Fisioterapia**, que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST** e a Empresa **CLÍNICA DE FISIOTERAPIA TOLEFÍSIO LTDA**.

**CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST**, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. **Angela Maria Zoletti**, portador da cédula de identidade nº 519.592-6 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 347.392.039-87, e pelo Presidente do Conselho Diretor, o Sr. **Rodrigo Melonari**, portador da cédula de identidade n.º **6.143.905-6 SSP/PR**, inscrito no CPF sob n.º **004.683.579-20**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: CLÍNICA DE FISIOTERAPIA TOLEFÍSIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.732.902/0001-24, com sede Rua dos Pioneiros, 1201, Vila Pioneiro, Toledo-PR, CEP: 85910-080, Fone (45) 3252-9086, neste ato representada por sua responsável legal a Sra. Mileide Patrícia da Silva, brasileira, fisioterapeuta, registrada no Conselho sob o nº 97800-F, CPF nº 049.671.729-46, RG nº 8.837.042-2-SSP/PR, residente e domiciliada a rua Dos Pioneiras, 840, apto.41, Vila Pioneiro, Toledo-PR, CEP: 85910-080.

### CLÁUSULA I – OBJETO

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços na área de **Fisioterapia**, através da seguinte profissional: Mileide Patrícia da Silva, fisioterapeuta, Crefito nº 97800-F, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2015 e Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os beneficiários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, Rua dos Pioneiros, 1201, Vila Pioneiro, Toledo-PR, CEP: 85910-080, Fone (45) 3252-9086, nos seguintes horários: das 8h às 12h e das 13h30min às 20h, de segunda à sexta, e no sábado das 8h às 12h, para atendimento da profissional, com hora marcada entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o beneficiário.

### Parágrafo Primeiro

O beneficiário que faltar ao atendimento agendado, sem avisar ou apresentar justificativa, estará sujeito a pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE** de qualquer ônus.

### Parágrafo Segundo

Os procedimentos de fisioterapia e atendimento domiciliar, importarão na expedição de uma solicitação médica na área específica, datada, identificada, com CID, assinada pelo profissional e pelo beneficiário ou seu responsável.

### Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: Fisioterapia, autorizadas pela **CONTRATANTE**.

### Parágrafo Quarto

São considerados beneficiários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

### Parágrafo Quinto

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 02 de julho de 2015

Edição nº 1.284

Página 8

perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

### CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de “CUSTO OPERACIONAL” serão da seguinte forma: por sessões de Fisioterapia.

#### Parágrafo Primeiro

Com relação a sessões, as mesmas terão a duração mínima necessária ao efetivo tratamento. Fica excluído qualquer tipo de tratamento estético.

#### Parágrafo Segundo

**A CONTRATANTE**, não se responsabilizará por nenhum tipo de serviço realizado pelo seu beneficiário sem prévia autorização.

### CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

O pagamento será efetuado conforme o serviço prestado tendo como base a sua tabela de referência. (CBHPM 4ª edição)

#### Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues, pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês, sendo seu pagamento executado até 30 dias contados do recebimento dos mesmos.

#### Parágrafo Segundo

O recurso orçamentário para assegurar os pagamentos do objeto deste contrato, será através da dotação orçamentária: 01.001.11.331.00542-004-339039.

### CLÁUSULA VI – REAJUSTE

O reajuste será conforme o índice divulgado anualmente, pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), através da RN (resolução normativa) que estiver em vigência para procedimentos com base na tabela CBHPM 4ª edição (Código Brasileiro Hierarquizado de Procedimentos Médicos). Os demais procedimentos que seguem tabelas próprias da CAST terão seus reajustes baseados no índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), quando da renovação deste contrato.

### CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

#### Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde bem como a inexecução total ou parcial do contrato, implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, observado o grau de gravidade da infração:

- Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- Multa de até no máximo 5% sobre o valor médio calculado desde o início de vigência do contrato;
- Descredenciamento;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração **Pública**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

### CLÁUSULA X – DA RESCISÃO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 02 de julho de 2015

Edição nº 1.284

Página 9

É permitido à ambas as partes solicitar a rescisão amigável, desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

### Parágrafo Primeiro

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a

#### CONTRATADA:

- Terceirize o atendimento;
- Proceda a cobrança diretamente do beneficiário, de qualquer tipo de serviço constante da tabela CBHPM 4ª edição ou tabelas próprias da CAST, exceto a coparticipações constantes nas tabelas em anexo;
- Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- Não realizar a prestação de serviços objeto do presente regulamento ou ainda se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que comprometa;
- Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;
- Suspender o atendimento aos beneficiários da CAST, sem justificativa e não comunicar a CONTRATANTE;
- Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- Não estiver regular com a previdência social (CND/INSS) e tributos municipais (CND/Municipal, CRF/FGTS e CNDT/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

### Parágrafo Segundo

O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77 à 80 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam nomeados fiscais de contrato os servidores públicos lotados na CAST, Evandro Cristiano Baumgartner e Gilvania Aparecida Padilha.

### CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo – Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 30 de junho de 2015.

\_\_\_\_\_  
ANGELA MARIA ZOLETTI  
Superintendente da CAST

\_\_\_\_\_  
RODRIGO MELONARI  
Presidente do Conselho Diretor

### CLÍNICA DE FISIOTERAPIA TOLEFÍSIO LTDA

#### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome: Evandro Cristiano Baumgartner  
Rg:

\_\_\_\_\_  
Nome: Gilvania Aparecida Padilha  
Rg:

CAST - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO  
Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo - PR  
Fone / Fax: (45)3378-3383 – E-mail: [cast.saude@hotmail.com](mailto:cast.saude@hotmail.com)

### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2015

Contrato de prestação de serviços na área de **Reumatologia, Endocrinologia, Exames e Terapia Imunobiológica**, que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST** e a Empresa **DENSI-TO CLÍNICA S/S LTDA**.

**CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST**, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo,



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 02 de julho de 2015

Edição nº 1.284

Página 10

Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. **Angela Maria Zoletti**, portador da cédula de identidade nº 519.592-6 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 347.392.039-87, e pelo Presidente do Conselho Diretor, o Sr. **Rodrigo Melonari**, portador da cédula de identidade nº **6.143.905-6 SSP/PR**, inscrito no CPF sob nº **004.683.579-20**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: DENSITO CLÍNICA S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, 13.220.213/0001-70, com sede na Rua Independência, 2564, Jardim La Salle, Toledo-PR, CEP: 85902-015, Fone (45) 3055-3424, neste ato representada por seu responsável legal o Sr. Carlos Eduardo Magro, brasileiro, médico, registrado no Conselho sob o nº 19.064, CPF nº 955.760.709-25, RG nº 5.980.841-9-SSP/PR, residente e domiciliado a rua Serafina Correa, 2763, Jd. La Salle, Toledo-PR, CEP 85.903-320.

### CLÁUSULA I – OBJETO

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços nas áreas de consultas médicas (reumatologia e endocrinologia), exames (densitometria óssea e avaliação de fraturas vertebrais por DXA) e terapia imunobiológica intravenosa, através dos seguintes profissionais: Carlos Eduardo Magro, médico, CRM 19.064 e Gabriela Carolina de Mira Magro, médica, CRM 21.065, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2015 e Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os beneficiários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, Rua Independência, 2564, Jardim La Salle, Toledo-PR, CEP: 85902-015, Fone (45) 3055-3424, nos seguintes horários: das 8h30min às 11h30min e das 14h às 17h, de segunda à quinta, para atendimento dos profissionais, com hora marcada entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o beneficiário.

#### Parágrafo Primeiro

O beneficiário que faltar ao atendimento agendado, sem avisar ou apresentar justificativa, estará sujeito a pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE** de qualquer ônus.

#### Parágrafo Segundo

Os procedimentos de exames e terapias imunobiológicas intravenosas, importarão na expedição de uma solicitação médica na área específica, datada, identificada, com CID, assinada pelo profissional e pelo beneficiário ou seu responsável.

#### Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: Consultas médicas (reumatologia e endocrinologia), exames (densitometria óssea e avaliação de fraturas vertebrais por DXA) e terapia imunobiológica intravenosa, autorizadas pela **CONTRATANTE**.

#### Parágrafo Quarto

São considerados beneficiários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

#### Parágrafo Quinto

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

### CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de “CUSTO OPERACIONAL” serão da seguinte forma: por consultas, por exames de imagem e por sessões na terapia imunobiológica.

#### Parágrafo único

A **CONTRATANTE**, não se responsabilizará por nenhum tipo de serviço realizado pelo seu beneficiário sem prévia autorização.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 02 de julho de 2015

Edição nº 1.284

Página 11

### CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

O pagamento será efetuado conforme o serviço prestado tendo como base a sua tabela de referência. (CBHPM 4ª edição e tabela própria da CAST).

#### Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues, pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês, sendo seu pagamento executado até 30 dias contados do recebimento dos mesmos.

#### Parágrafo Segundo

O recurso orçamentário para assegurar os pagamentos do objeto deste contrato, será através da dotação orçamentária: 01.001.11.331.00542-004-339039.

### CLÁUSULA VI – REAJUSTE

O reajuste será conforme o índice divulgado anualmente, pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), através da RN (resolução normativa) que estiver em vigência para procedimentos com base na tabela CBHPM 4ª edição (Código Brasileiro Hierarquizado de Procedimentos Médicos). Os demais procedimentos que seguem tabelas próprias da CAST terão seus reajustes baseados no índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), quando da renovação deste contrato.

### CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

#### Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde bem como a inexecução total ou parcial do contrato, implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, observado o grau de gravidade da infração:

- Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- Multa de até no máximo 5% sobre o valor médio calculado desde o início de vigência do contrato;
- Descredenciamento;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

### CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido à ambas as partes solicitar a rescisão amigável, desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

#### Parágrafo Primeiro

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a

#### **CONTRATADA:**

- Terceirize o atendimento;
- Proceda a cobrança diretamente do beneficiário, de qualquer tipo de serviço constante da tabela CBHPM 4ª edição ou tabelas próprias da CAST, exceto a coparticipações constantes nas tabelas em anexo;
- Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- Não realizar a prestação de serviços objeto do presente regulamento ou ainda se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que comprometa;
- Não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;
- Suspender o atendimento aos beneficiários da CAST, sem justificativa e não comunicar a **CONTRATANTE**;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 02 de julho de 2015

Edição nº 1.284

Página 12

- g) Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- h) Não estiver regular com a previdência social (CND/INSS) e tributos municipais (CND/Municipal, CRF/FGTS e CNDT/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

### Parágrafo Segundo

O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77 à 80 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam nomeados fiscais de contrato os servidores públicos lotados na CAST, Evandro Cristiano Baumgartner e Gilvania Aparecida Padilha.

### CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo – Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 30 de junho de 2015.

\_\_\_\_\_  
ANGELA MARIA ZOLETTI  
Superintendente da CAST

\_\_\_\_\_  
RODRIGO MELONARI  
Presidente do Conselho Diretor

\_\_\_\_\_  
DENSITO CLÍNICA S/S LTDA

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome: Evandro Cristiano Baumgartner  
Rg:

\_\_\_\_\_  
Nome: Gilvania Aparecida Padilha  
Rg:

CAST - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO  
Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo - PR  
Fone / Fax: (45)3378-3383 – E-mail: [cast.saude@hotmail.com](mailto:cast.saude@hotmail.com)

### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2015

Contrato de prestação de serviços na área de **Odontologia**, que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST** e a Empresa **MORAES E BENDER LTDA**.

**CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST**, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. **Angela Maria Zoletti**, portador da cédula de identidade nº 519.592-6 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 347.392.039-87, e pelo Presidente do Conselho Diretor, o Sr. **Rodrigo Melonari**, portador da cédula de identidade nº **6.143.905-6 SSP/PR**, inscrito no CPF sob nº **004.683.579-20**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: MORAES E BENDER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado,



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 02 de julho de 2015

Edição nº 1.284

Página 13

inscrita no CNPJ, 13.290.008/0001-81, com sede na Av. Maripá, 6891, sala 3B, Jardim Pancera, Toledo-PR, CEP: 85902-060, Fone (45) 3252-6092, neste ato representada por sua responsável legal a Sra. Alana Peccin Bender, brasileira, dentista, registrada no Conselho sob o nº, 22.666, CPF nº 059.324.799-06, RG nº 7.778.684-8-SSP/PR, residente e domiciliada na Av. Maripá, 6891, Apto 107, Jd. Pancera, CEP: 85902-060, Toledo-PR.

### CLÁUSULA I – OBJETO

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços na área de Odontologia, através da seguinte profissional: Alana Peccin Bender, dentista, CRO 22.666, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2015 e Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os beneficiários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, Av. Maripá, 6891, sala 3B, Jardim Pancera, CEP: 85902-060 Toledo-PR, Fone (45) 3252-6092, nos seguintes horários: das 8h às 12h e das 13h30min às 18h, de segunda à sexta, para atendimento da profissional, com hora marcada entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o beneficiário.

#### Parágrafo Primeiro

O beneficiário que faltar ao atendimento agendado, sem avisar ou apresentar justificativa, estará sujeito a pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE** de qualquer ônus.

#### Parágrafo Segundo

Os procedimentos serão através de tratamentos odontológicos, que importarão na expedição de uma orçamento odontológico, datado, identificado com os procedimentos, e assinado pelo profissional e pelo usuário ou seu responsável.

#### Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem tratamentos odontológicos, conforme a tabela da CAST, autorizados pela **CONTRATANTE**.

#### Parágrafo Quarto

São considerados beneficiários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

#### Parágrafo Quinto

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

### CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de “CUSTO OPERACIONAL” serão da seguinte forma: por tratamentos odontológicos previamente autorizados.

#### Parágrafo Primeiro

Com relação aos tratamentos odontológicos, serão autorizados a cada seis meses, **exceto em caso de emergência**, fica excluído qualquer tipo de tratamento estético.

#### Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE**, não se responsabilizará por nenhum tipo de serviço realizado pelo seu beneficiário sem prévia autorização.

### CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

O pagamento será efetuado da seguinte forma: por tratamento odontológico executado, constante na Tabela de Procedimentos Odontológicos própria da CAST, sendo: Diagnóstico, Raio X, Prevenção, Dentística, e Exodontia, o valor corresponde em US (Unidade de Serviços), o valor da US em 1,15, distribuído em 65% pela CAST e 35% pelo usuário, e os serviços de endodontia, o valor corresponde em US (Unidade de Serviço), o valor da US em 1,30, distribuído em 65% pela CAST e 35% pelo usuário, conforme o Edital de Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2015.

#### Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues,



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 02 de julho de 2015

Edição nº 1.284

Página 14

pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês, sendo seu pagamento executado até 30 dias contados do recebimento dos mesmos.

### Parágrafo Segundo

O recurso orçamentário para assegurar os pagamentos do objeto deste contrato, será através da dotação orçamentária: 01.001.11.331.00542-004-339039.

### CLÁUSULA VI – REAJUSTE

O reajuste será conforme o índice divulgado anualmente, pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), através da RN (resolução normativa) que estiver em vigência para procedimentos com base na tabela CBHPM 4ª edição (Código Brasileiro Hierarquizado de Procedimentos Médicos). Os demais procedimentos que seguem tabelas próprias da CAST terão seus reajustes baseados no índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), quando da renovação deste contrato.

### CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

### Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde bem como a inexecução total ou parcial do contrato, implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, observado o grau de gravidade da infração:

- Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- Multa de até no máximo 5% sobre o valor médio calculado desde o início de vigência do contrato;
- Descrédito;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

### CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido à ambas as partes solicitar a rescisão amigável, desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

### Parágrafo Primeiro

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a

#### CONTRATADA:

- Terceirize o atendimento;
- Proceda a cobrança diretamente do beneficiário, de qualquer tipo de serviço constante da tabela CBHPM 4ª edição ou tabelas próprias da CAST, exceto a coparticipações constantes nas tabelas em anexo;
- Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- Não realizar a prestação de serviços objeto do presente regulamento ou ainda se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que comprometa;
- Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;
- Suspender o atendimento aos beneficiários da CAST, sem justificativa e não comunicar a **CONTRATANTE**;
- Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- Não estiver regular com a previdência social (CND/INSS) e tributos municipais (CND/Municipal, CRF/FGTS e CNDT/ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

### Parágrafo Segundo



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 02 de julho de 2015

Edição nº 1.284

Página 15

O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77 à 80 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam nomeados fiscais de contrato os servidores públicos lotados na CAST, Evandro Cristiano Baumgartner e Gilvania Aparecida Padilha.

### CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo – Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 30 de junho de 2015.

\_\_\_\_\_  
ANGELA MARIA ZOLETTI  
Superintendente da CAST

\_\_\_\_\_  
RODRIGO MELONARI  
Presidente do Conselho Diretor

\_\_\_\_\_  
MORAES E BENDER LTDA

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome: Evandro Cristiano Baumgartner  
Rg:

\_\_\_\_\_  
Nome: Gilvania Aparecida Padilha  
Rg:

CAST - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO  
Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo - PR  
Fone / Fax: (45)3378-3383 – E-mail: [cast.saude@hotmail.com](mailto:cast.saude@hotmail.com)

### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2015

Contrato de prestação de serviços na área de **Psicologia**, que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST** e a Empresa **CLÍNICA DE PSICOLOGIA HUMANITAS LTDA-ME**

**CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST**, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. **Angela Maria Zoletti**, portador da cédula de identidade nº 519.592-6 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 347.392.039-87, e pelo Presidente do Conselho Diretor, o Sr. **Rodrigo Melonari**, portador da cédula de identidade nº **6.143.905-6 SSP/PR**, inscrito no CPF sob nº **004.683.579-20**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: CLÍNICA DE PSICOLOGIA HUMANITAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.644.172/0001-26, com sede na Rua Almirante Tamandaré, 807, centro, Toledo-PR, CEP: 85901-120, Fone (45) 3252.0437, neste ato representada por seu responsável legal o Sr. Nasser Jamil Saheli, brasileiro, psicólogo, registrado no Conselho sob o nº 08/17.515, CPF nº 523.863.179-



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 02 de julho de 2015

Edição nº 1.284

Página 16

00, RG nº 1.114.559-0-SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Maringá, 2151, apto.202, Jd. La Salle, Toledo-PR, CEP: 85903-620.

### CLÁUSULA I – OBJETO

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços na área de **Psicologia/psicanálise**, através dos seguintes profissionais: Nasser Jamil Saheli, psicólogo, CRP 08/17.515, Mayara Cadamuro Weber dos Santos, psicóloga, CRP 08/18.805 e Thalita Valeriano De Labio, psicóloga, CRP 08/21.445, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2015 e Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os beneficiários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, Rua Almirante Tamandaré, 807, centro, Toledo-PR, CEP: 85901-120, Fone (45) 3252.0437, nos seguintes horários: das 8h às 12h e das 13h30min às 18h, de segunda à sexta, para atendimento dos profissionais, com hora marcada entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o beneficiário.

#### Parágrafo Primeiro

O beneficiário que faltar ao atendimento agendado, sem avisar ou apresentar justificativa, estará sujeito a pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE** de qualquer ônus.

#### Parágrafo Segundo

As sessões de Psicologia importarão em prévia autorização da CAST.

#### Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: Psicologia/ Psicanálise, autorizadas pela **CONTRATANTE**.

#### Parágrafo Quarto

São considerados beneficiários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

#### Parágrafo Quinto

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

### CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de "CUSTO OPERACIONAL" serão da seguinte forma: por sessões de Psicologia.

#### Parágrafo Primeiro

Com relação a sessões as mesmas terão duração mínima de **trinta minutos**, limitada em 20 sessões/ano-usuário, podendo a critério do psicólogo, com justificativa, serem adicionadas mais sessões.

#### Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE**, não se responsabilizará por nenhum tipo de serviço realizado pelo seu beneficiário sem prévia autorização.

### CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

O pagamento será efetuado da seguinte forma: as sessões de psicologia no valor de R\$ 42,00, conforme a Tabela CAST, sendo pago R\$ 16,00 (dezesesseis reais) pela CAST e R\$ 26,00 (vinte e seis reais) pelo usuário.

#### Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês, sendo seu pagamento executado até 30 dias contados do recebimento dos mesmos.

#### Parágrafo Segundo

O recurso orçamentário para assegurar os pagamentos do objeto deste contrato, será através da dotação orçamentária: 01.001.11.331.00542-004-339039.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 02 de julho de 2015

Edição nº 1.284

Página 17

### CLÁUSULA VI – REAJUSTE

O reajuste será conforme o índice divulgado anualmente, pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), através da RN (resolução normativa) que estiver em vigência para procedimentos com base na tabela CBHPM 4ª edição (Código Brasileiro Hierarquizado de Procedimentos Médicos). Os demais procedimentos que seguem tabelas próprias da CAST terão seus reajustes baseados no índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), quando da renovação deste contrato.

### CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

#### Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde bem como a inexecução total ou parcial do contrato, implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, observado o grau de gravidade da infração:

- Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- Multa de até no máximo 5% sobre o valor médio calculado desde o início de vigência do contrato;
- Descredenciamento;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

### CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido à ambas as partes solicitar a rescisão amigável, desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

#### Parágrafo Primeiro

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a

#### CONTRATADA:

- Terceirize o atendimento;
- Proceda a cobrança diretamente do beneficiário, de qualquer tipo de serviço constante da tabela CBHPM 4ª edição ou tabelas próprias da CAST, exceto a coparticipações constantes nas tabelas em anexo;
- Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- Não realizar a prestação de serviços objeto do presente regulamento ou ainda se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que comprometa;
- Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;
- Suspender o atendimento aos beneficiários da CAST, sem justificativa e não comunicar a **CONTRATANTE**;
- Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- Não estiver regular com a previdência social (CND/INSS) e tributos municipais (CND/Municipal, CRF/FGTS e CNDT/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

#### Parágrafo Segundo

O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77 à 80 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam nomeados fiscais de contrato os servidores públicos lotados na CAST, Evandro Cristiano Baumgartner e Gilvania Aparecida Padilha.

### CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo – Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 02 de julho de 2015

Edição nº 1.284

Página 18

instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 30 de junho de 2015.

ANGELA MARIA ZOLETTI  
Superintendente da CAST

RODRIGO MELONARI  
Presidente do Conselho Diretor

CLÍNICA DE PSICOLOGIA HUMANITAS LTDA

### TESTEMUNHAS:

Nome: Evandro Cristiano Baumgartner  
Rg:

Nome: Gilvania Aparecida Padilha  
Rg:

CAST - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO  
Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo - PR  
Fone / Fax: (45)3378-3383 – E-mail: [cast.saude@hotmail.com](mailto:cast.saude@hotmail.com)

### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2015

Contrato de prestação de serviços na área de **Psicologia**, que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST** e a Empresa **JA DE SOUZA PSICOLOGIA, COACHING & RECURSOS HUMANOS**.

**CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST**, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. **Angela Maria Zoletti**, portador da cédula de identidade nº 519.592-6 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 347.392.039-87, e pelo Presidente do Conselho Diretor, o Sr. **Rodrigo Melonari**, portador da cédula de identidade n.º **6.143.905-6 SSP/PR**, inscrito no CPF sob n.º **004.683.579-20**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: JA DE SOUZA PSICOLOGIA, COACHING & RECURSOS HUMANOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.933.970/0001-54, com sede no Largo São Vicente de Paulo, 1333, 10º andar, sala 102, centro, Toledo-PR, CEP: 85900-000, Fone (45) 3056.5866, neste ato representada por sua responsável legal a Sra. Juliana Alves de Souza, brasileira, psicóloga, registrada no Conselho sob o nº 08/01039, CPF nº 030.797.739-00, RG nº 6.878.551-0-SSP/PR, residente e domiciliada a Rua Marcilio Dias, 207, Vila Pioneiro, CEP 85909-580, Toledo-PR.

#### CLÁUSULA I – OBJETO

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços na área de **Psicologia**, através das seguintes profissionais: Juliana Alves de Souza, psicóloga, CRP 08/17.603 e Patrícia Grando, psicóloga, CRP 08/21.632, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2015 e Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os beneficiários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, no Largo São Vicente de Paulo, 1333, 10º andar, sala 102, centro, Toledo-PR, CEP: 85900-000, Fone (45) 3056.5866, nos seguintes horários: das 8h às 12h e das 13h30min às 20h, de segunda à sexta, para atendimento dos profissionais, com hora marcada entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o beneficiário.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 02 de julho de 2015

Edição nº 1.284

Página 19

### Parágrafo Primeiro

O beneficiário que faltar ao atendimento agendado, sem avisar ou apresentar justificativa, estará sujeito a pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE** de qualquer ônus.

### Parágrafo Segundo

As sessões de Psicologia importarão em prévia autorização da CAST.

### Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: Psicologia, autorizadas pela **CONTRATANTE**.

### Parágrafo Quarto

São considerados beneficiários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

### Parágrafo Quinto

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

## CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de “CUSTO OPERACIONAL” serão da seguinte forma: por sessões de Psicologia.

### Parágrafo Primeiro

Com relação a sessões as mesmas terão duração mínima de **trinta minutos**, limitada em 20 sessões/ano-usuário, podendo a critério do psicólogo, com justificativa, serem adicionadas mais sessões.

### Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE**, não se responsabilizará por nenhum tipo de serviço realizado pelo seu beneficiário sem prévia autorização.

## CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

O pagamento será efetuado da seguinte forma: as sessões de psicologia no valor de R\$ 42,00, conforme a Tabela CAST, sendo pago R\$ 16,00 (dezesseis reais) pela CAST e R\$ 26,00 (vinte e seis reais) pelo usuário.

### Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês, sendo seu pagamento executado até 30 dias contados do recebimento dos mesmos.

### Parágrafo Segundo

O recurso orçamentário para assegurar os pagamentos do objeto deste contrato, será através da dotação orçamentária: 01.001.11.331.00542-004-339039.

## CLÁUSULA VI – REAJUSTE

O reajuste será conforme o índice divulgado anualmente, pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), através da RN (resolução normativa) que estiver em vigência para procedimentos com base na tabela CBHPM 4ª edição (Código Brasileiro Hierarquizado de Procedimentos Médicos). Os demais procedimentos que seguem tabelas próprias da CAST terão seus reajustes baseados no índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), quando da renovação deste contrato.

## CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

### Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 02 de julho de 2015

Edição nº 1.284

Página 20

### CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde bem como a inexecução total ou parcial do contrato, implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, observado o grau de gravidade da infração:

- Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- Multa de até no máximo 5% sobre o valor médio calculado desde o início de vigência do contrato;
- Descrédito;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

### CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido à ambas as partes solicitar a rescisão amigável, desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

#### Parágrafo Primeiro

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a

#### CONTRATADA:

- Terceirize o atendimento;
- Proceda a cobrança diretamente do beneficiário, de qualquer tipo de serviço constante da tabela CBHPM 4ª edição ou tabelas próprias da CAST, exceto a coparticipações constantes nas tabelas em anexo;
- Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- Não realizar a prestação de serviços objeto do presente regulamento ou ainda se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que comprometa;
- Não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;
- Suspender o atendimento aos beneficiários da CAST, sem justificativa e não comunicar a **CONTRATANTE**;
- Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- Não estiver regular com a previdência social (CND/INSS) e tributos municipais (CND/Municipal, CRF/FGTS e CNDT/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

#### Parágrafo Segundo

O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77 à 80 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam nomeados fiscais de contrato os servidores públicos lotados na CAST, Evandro Cristiano Baumgartner e Gilvania Aparecida Padilha.

### CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo – Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 30 de junho de 2015.

ANGELA MARIA ZOLETTI  
Superintendente da CAST

RODRIGO MELONARI  
Presidente do Conselho Diretor

JA DE SOUZA PSICOLOGIA, COACHING & RECURSOS HUMANOS

#### TESTEMUNHAS:

Evandro Cristiano Baumgartner  
Rg

Gilvania Aparecida Padilha  
Rg



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 02 de julho de 2015

Edição nº 1.284

Página 21

CAST - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo - PR

Fone / Fax: (45)3378-3383 – E-mail: [cast.saude@hotmail.com](mailto:cast.saude@hotmail.com)

### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2015

Contrato de prestação de serviços na área de **Fisioterapia**, que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST** e a Empresa **CARVALHO E SILVEIRA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA-ME**.  
**CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST**, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. **Angela Maria Zoletti**, portador da cédula de identidade nº 519.592-6 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 347.392.039-87, e pelo Presidente do Conselho Diretor, o Sr. **Rodrigo Melonari**, portador da cédula de identidade nº **6.143.905-6 SSP/PR**, inscrito no CPF sob nº **004.683.579-20**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: CARVALHO E SILVEIRA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 20.931.727/0001-08, com sede Rua Dom Pedro II, 2829, sala 3, centro, Toledo-PR, CEP: 85902-010, Fone (45) 3278-7855, neste ato representada por sua responsável legal a Sra. Lilian Maria Silveira Souza e Santos, brasileira, fisioterapeuta, registrada no Conselho sob o nº 102.016-F, CPF nº 012.245.396-48, RG nº 10.025.178-SSP/MG residente e domiciliada a rua Presidente Costa e Silva, 2190, Loteamento Floresta, CEP: 85.960-000, Marechal Candido Rondon-Pr.

#### CLÁUSULA I – OBJETO

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços na área de **Fisioterapia**, através das seguintes profissionais: Lilian Maria Silveira Souza e Santos, Crefito nº 102.016-F e Thais Eduarda Carvalho Guerra, Crefito nº 193.469-F, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2015 e Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os beneficiários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, Rua Dom Pedro II, 2829, sala 3, centro, Toledo-PR, CEP: 85902-010, Fone (45) 3278-7855, nos seguintes horários: das 08h às 12h e das 13h30 às 18h30min, de segunda à sexta, para atendimento das profissionais, com hora marcada entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o beneficiário.

#### Parágrafo Primeiro

O beneficiário que faltar ao atendimento agendado, sem avisar ou apresentar justificativa, estará sujeito a pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE** de qualquer ônus.

#### Parágrafo Segundo

Os procedimentos de fisioterapia e atendimento domiciliar, importarão na expedição de uma solicitação médica na área específica, datada, identificada, com CID, assinada pelo profissional e pelo beneficiário ou seu responsável.

#### Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: Fisioterapia urológica, ginecológica e coloproctológica, autorizadas pela **CONTRATANTE**.

#### Parágrafo Quarto

São considerados beneficiários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

#### Parágrafo Quinto

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 02 de julho de 2015

Edição nº 1.284

Página 22

das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

### CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de “CUSTO OPERACIONAL” serão da seguinte

forma: por sessões de Fisioterapia.

#### Parágrafo Primeiro

Com relação a sessões, as mesmas terão a duração mínima necessária ao efetivo tratamento. Fica excluído qualquer tipo de tratamento estético.

#### Parágrafo Segundo

**A CONTRATANTE**, não se responsabilizará por nenhum tipo de serviço realizado pelo seu beneficiário sem prévia autorização.

### CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

O pagamento será efetuado conforme o serviço prestado tendo como base a sua tabela de referência. (CBHPM 4ª edição)

#### Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês, sendo seu pagamento executado até 30 dias contados do recebimento dos mesmos.

#### Parágrafo Segundo

O recurso orçamentário para assegurar os pagamentos do objeto deste contrato, será através da dotação orçamentária: 01.001.11.331.00542-004-339039.

### CLÁUSULA VI – REAJUSTE

O reajuste será conforme o índice divulgado anualmente, pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), através da RN (resolução normativa) que estiver em vigência para procedimentos com base na tabela CBHPM 4ª edição (Código Brasileiro Hierarquizado de Procedimentos Médicos). Os demais procedimentos que seguem tabelas próprias da CAST terão seus reajustes baseados no índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), quando da renovação deste contrato.

### CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

#### Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde bem como a inexecução total ou parcial do contrato, implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, observado o grau de gravidade da infração:

- Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- Multa de até no máximo 5% sobre o valor médio calculado desde o início de vigência do contrato;
- Descredenciamento;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

### CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido à ambas as partes solicitar a rescisão amigável, desde que notificado



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 02 de julho de 2015

Edição nº 1.284

Página 23

com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

### Parágrafo Primeiro

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a

### CONTRATADA:

- a) Terceirize o atendimento;
- b) Proceda a cobrança diretamente do beneficiário, de qualquer tipo de serviço constante da tabela CBHPM 4ª edição ou tabelas próprias da CAST, exceto a coparticipações constantes nas tabelas em anexo;
- c) Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- d) Não realizar a prestação de serviços objeto do presente regulamento ou ainda se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que a comprometa;
- e) Não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;
- f) Suspender o atendimento aos beneficiários da CAST, sem justificativa e não comunicar a CONTRATANTE;
- g) Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- h) Não estiver regular com a previdência social (CND/INSS) e tributos municipais (CND/Municipal, CRF/FGTS e CNDT/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

### Parágrafo Segundo

O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77 à 80 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam nomeados fiscais de contrato os servidores públicos lotados na CAST, Evandro Cristiano Baumgartner e Gilvania Aparecida Padilha.

### CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo – Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 30 de junho de 2015.

\_\_\_\_\_  
ANGELA MARIA ZOLETTI  
Superintendente da CAST

\_\_\_\_\_  
RODRIGO MELONARI  
Presidente do Conselho Diretor

\_\_\_\_\_  
CARVALHO E SILVEIRA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome: Evandro Cristiano Baumgartner  
Rg:

\_\_\_\_\_  
Nome: Gilvania Aparecida Padilha  
Rg:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VI

Toledo, 02 de julho de 2015

Edição nº 1.284

Página 24

### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**  
Prefeito Municipal

**Rosselane Liz Giordani**  
Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: [orgaooficial@toledo.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@toledo.pr.gov.br)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura digital do  
sítio eletrônico do município.

### Secretaria Municipal de Comunicação

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.